



Comprovante de Publicação

Nº: **37208**

Identificação: **3143/2017**

Data/Hora Veiculação: **20/07/2017 00:00**

Data Publicação :  
**21/07/2017**

Ato: **RESOLUÇÃO 003/2017**

Assunto: **cria a zona Setor de Serviços 2 (SS2) e estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo - Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária - CMPD**

Tipo: **Resolução**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **CMPD - Conselho Municipal do Plano Diretor**

Ementa: **cria a zona Setor de Serviços 2 (SS2) e estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para a mesma, conforme especificado**

**Completo**

Resolução nº 003/2017 Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária Súmula: Cria a zona Setor de Serviços 2 (SS2) e estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para a mesma, conforme especificado. O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de acordo com a decisão em Plenária Extraordinária, realizada em 17/07/2017, e CONSIDERANDO: Que a Lei Municipal nº 2163/10, alterada pela Lei Municipal nº 2760/14, estabelece que a área urbana nas rodovias BR-476 e PR-423 constitui-se de uma faixa de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) após a faixa de domínio das mesmas; Que a Lei Municipal nº 2160/10, alterada pela Lei Municipal nº 2753/14, estabelece que a zona Setor de Serviços é composta por lotes com testada para as rodovias BR-476 e PR423; Que os lotes que estão na faixa estabelecida como área urbana, mas que não fazem frente para as rodovias nos limites da margem esquerda do Rio Iguaçu e Rio Passaúna, sendo caso omissis. RESOLVE: Art. 1º ? Criar a zona Setor de Serviços 2 (SS2), com os mesmos parâmetros construtivos da zona Setor de Serviços. Art. 2º ? Os lotes definidos como SS2 são aqueles atingidos pela área urbana referentes às faixas de 250m (duzentos e cinquenta metros) após a faixa de domínio das Rodovias BR-476 e PR 423, desde que a parte remanescente do terreno possua área não superior ao módulo rural estabelecido para região de Araucária. Parágrafo único: O acesso destes lotes deverá ser analisado caso a caso pelo CMPD, através de suas Câmaras Técnicas de Uso e Ocupação do Solo e de Mobilidade, considerando minimamente a infraestrutura da via de acesso ao lote e se há impactos às propriedades rurais. Art. 3º - Para os casos em que o perímetro do lote ou gleba definido com SS2 não estiver inteiramente contido em área urbana, deve ser considerado o Art. 6º da Lei Municipal nº 2163/2010 e suas alterações. Art. 4º ? Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a resolução CMPD nº 02/2015. Araucária, 18 de julho de 2017. Bruno Tonel Otsuka Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.07.20 17:32:48 -03'00'